

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 1º VARA DO TRABALHO DE ERECHIM.

No dia trinta do mês de setembro do ano de dois mil e onze, compareceu na 1^a Vara do Trabalho de Erechim Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Chefe de Gabinete Jaqueline Hahn e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares, Giordana Kalisz de Oliveira e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Marcelo Silva Porto e pelo Diretor de Secretaria Altemir Delazeri (Analista Judiciário). da unidade Integram a lotação inspecionada, ainda, os servidores Eduardo da Silva Cansian -Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Giovana Andreia Petzen – Executante (Técnico Judiciário), Ivane Donde da Rosa Sostisso – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Marcelo Ricardo Leite - Secretário Especializado de Vara (Analista Judiciário), Mariza Scariot - Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Rafael Barcelos de Lemos - Secretário Especializado de Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Roberta de Azambuja Gomes - Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Vera Lúcia de Oliveira - Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário) e o estagiário Igor César Andreolla. Após verificação



do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. EXAME DOS REGISTROS. Os serviços da Vara estão informatizados, sendo vistos examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - CPCR. Observou o Desembargador Corregedor Regional: 1. REGISTRO DE CARGA A ADVOGADOS. Visto em correição. Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, relativamente ao período de **08.4.2010 a 29.9.2011**, constatou-se existência de **02 (dois)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. No processo n° 0133100-78.1998.5.04.0521 (prazo vencido em 02.02.11), foi deferido prazo adicional de trinta dias em 16.02.11, expedida notificação para devolução dos autos em 27.4.11, deferidas novas prorrogações do prazo em 13.5.11 e em 08.6.11, expedida notificação em 15.7.11, proferido despacho para cobrança dos em 04.8.11, expedida notificação em 12.8.11 novamente deferida dilação do prazo em 29.8.11. No processo nº 0001800-41.2008.5.04.0521 (prazo vencido em 28.7.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 08.8.11, proferido despacho para cobrança dos autos em 25.8.11 e expedida notificação em 29.8.11. Determina-se ao Diretor de Secretaria que diligencie na redução do lapso temporal para as necessárias cobranças dos autos com prazo de



devolução excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1°, da CPCR. 2. REGISTRO DE CARGA A **PERITOS.** Visto em correição. Conforme os lançamentos no sistema informatizado - inFOR, envolvendo o período de 08.4.2010 a 29.9.2011, verificou-se a existência de 04 (quatro) processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. No processo nº 0083500-78.2004.5.04.0521 (prazo vencido em 25.7.11), nenhuma providência foi tomada no sentido de cobrar a devolução dos autos. No processo nº 0165100-05.1996.5.04.0521 (prazo vencido em 04.8.11), houve despacho em 25.8.11, deferindo prazo de vinte dias para a devolução dos autos e entrega do laudo, sendo expedida notificação ao perito em 29.8.11. Nos processos nº 0069100-98.2000.5.04.0521 (prazo vencido em 24.8.11) e 0031300-36.2000.5.04.0521 (prazo vencido em 24.8.11), foi proferido despacho em 02.9.11, deferindo prazo de vinte dias para a devolução dos autos e entrega do laudo, sendo expedida notificação ao perito em 16.9.11, e proferido novo despacho em 28.9.11, determinando a intimação do perito para devolver os autos com o laudo em dez dias. Determina-se ao Diretor de Secretaria que efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de retorno excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1°, da CPCR. 3. REGISTRO DE **MANDADOS. Visto em correição.** Examinados os lançamentos no sistema informatizado - inFOR, referentes ao período de



08.4.2010 a 29.9.2011, verificou-se a existência de **02 (dois)** mandados com prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos e o objeto dos mandados, constatou-se que, no processo n° 0001090-50.2010.5.04.0521 (carga OJ 521-00564/11 - prazo vencido em 18.8.11), houve despacho em 29.9.11, determinando o recolhimento do mandado. processo no 0088900-68.2007.5.04.0521 (carga OJ 521-00574/11 - prazo vencido em 18.8.11), não foi tomada qualquer providência no sentido de solicitar o cumprimento e devolução do mandado até a data da inspeção correcional. Determina-se que o Diretor de Secretaria efetue a cobrança mandados com prazo dos de devolução excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCR. 4. REGISTRO DE CARGA A JUÍZES. Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de 307 (trezentos e sete) processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: Juiz Marcelo Silva Porto - 245 (duzentos e quarenta e cinco) processos de cognição de rito ordinário, 07 (sete) processos de cognição de rito sumaríssimo, 29 (vinte e nove) processos de execução de rito ordinário, 01 (um) processo de execução de rito sumaríssimo e 17 (dezessete) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; Juíza Raquel Gonçalves Seara - 08 (oito) processos de



cognição de rito ordinário. Recomenda-se ao Juiz Marcelo Silva Porto, maior empenho na solução dos processos conclusos para sentenças de embargos declaratórios e embargos à conclusão. 5. REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição. Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos de audiência, com relação ao período de 08.4.2010 a 29.9.2011, não sendo constatada qualquer irregularidade. Continue o Diretor de Secretaria a observar o disposto no artigo 92 da CPCR. 6. ORGANIZAÇÃO DA PAUTA. Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões das segundas às quintas-feiras à tarde. São pautadas, em média, 11 (onze) audiências de **rito ordinário**, sendo 08 (oito) iniciais e 03 (três) prosseguimentos, por sessão. Quanto aos processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, são pautados, em média, 02 (dois) processos por sessão. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do rito ordinário estava sendo designada para o dia **26.10.2011**, implicando lapso (vinte e sete) dias a partir aproximadamente **27** ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia 13.3.2012. Com relação ao rito **sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia 26.10.2011, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **27 (vinte e sete)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é, em



média, de **166,5 (cento e sessenta e seis vírgula cinco)** dias. Determina-se que o Diretor de Secretaria diligencie junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS. Foram examinados 46 (quarenta e seis) processos, sendo 21 (vinte e um) a partir da listagem sem movimentação (processos nº 0083600-82.1994.5.04.0521, 0012800-87.1998.5.04.0521, 0000808-12.2010.5.04.0521, 0026100-33.2009.5.04.0521, 0015100-41.2006.5.04.0521, 0055800-59.2006.5.04.0521, 6080200-16.1998.5.04.0521, 0156900-09.1996.5.04.0521, 0000945-91.2010.5.04.0521, 0000947-61.2010.5.04.0521, 0000948-46.2010.5.04.0521, 0000907-79.2010.5.04.0521, 0000908-64.2010.5.04.0521, 0000759-65.2010.5.04.0522, 0064400-69.2006.5.04.0521, 0000207-69.2011.5.04.0521. 0045800-29.2008.5.04.0521, 0152500-92.2009.5.04.0521, 0000043-41.2010.5.04.0521, 0000597-73.2010.5.04.0521 0068700-74.2006.5.04.0521) e **25 (vinte cinco)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais no 0000048-29.2011.5.04.0521, (processos 0000377-75.2010.5.04.0521, 0000113-24.2011.5.04.0521, 0000101-10.2011.5.04.0521, 0000003-25.2011.5.04.0521, 00514-2006-521-04-00-9, 00511-2005-521-04-00-4, 00546-2005-521-04-00-3, 01163-2004-521-04-00-1, 0045900-52.2006.5.04.0521,



0009500-20.1998.5.04.0521, 0034100-56.2008.5.04.0521, 0002300-30.1996.5.04.0521, 00990-2007-521-04-00-0, 00825-2007-521-04-00-9, 0131200-74.2009.5.04.0521, 0000236-22.2011.5.04.0521, 01161-2009-521-04-00-7, 0131100-22.2009.5.04.0521, 00387-2009-521-04-00-0, 0000254-77.2010.5.04.0521, 0000322-90.2011.5.04.0521. 01603-2009-521-04-00-5, 0147800-73.2009.5.04.0521 0095500-81.2002.5.04.0521), sendo lançado o "visto" do Exmo. Desembargador Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nas observações e recomendações que seguem: Nos processos nº 0026100-33.2009.5.04.0521, 6080200-16.1998.5.04.0521, 0156900-09.1996.5.04.0521, 0000945-91.2010.5.04.0521, 0000947-0000948-46.2010.5.04.0521, 61.2010.5.04.0521, 0000907-79.2010.5.04.0521, 0000908-64.2010.5.04.0521 e 0000759-65.2010.5.04.0522, foi determinada a atualização do sistema inFOR. No processo n° 0064400-69.2006.5.04.0521, recomendada a observância da ordem cronológica dos atos processuais lançados no sistema inFOR. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades: **Processo nº 0000377-75.2010.5.04.0521** ata de audiência (fl. 38) sem assinatura do Secretário de Audiência, havendo a assinatura do Diretor de Secretaria; ausência de data de devolução e rubrica do servidor no termo de carga (fl. 97); ausência de rubrica do Diretor de Secretaria



em certidão tornada sem efeito (fl. 97 v.); carimbo "em branco" com identificação do servidor (verso das fls. 130 e 166). **Processo nº 0000113-24.2011.5.04.0521** – correspondência ainda lacrada, acostada na contracapa dos autos. **Processo nº 0000101-10.2011.5.04.0521** – numeração incorreta a partir da fl. 251; termo sem assinatura do servidor (fl. 277 v.). **Processo nº 0009500-20.1998.5.04.0521** – ausência de ordem cronológica dos atos processuais - oficio datado de 1º.10.10 (fl. 158), seguido de certidão de cálculos com data de 28.9.10 (fl. 159). **Processo nº 00825-2007-521-04-00-9** despacho datado de 03.5.10, porém assinado digitalmente em 02.5.10 (fl. 334). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se algum atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: Processo nº 00514-2006-521-04-**00-9** – despacho em 05.4.11, declarando extinta a execução e determinando a liberação da penhora, expedição de alvará, intimação das partes e posterior remessa dos autos ao arquivo (fl. 327), com cumprimento somente em 10.5.11 (fl. 328). **n° 00511-2005-5<u>21-04-00-4</u>** – em 05.4.10, é determinada a suspensão do processo pelo prazo de cento e oitenta dias e a intimação do reclamante para falar sobre o prosseguimento do feito após o decurso do prazo (fl. 320), o que é cumprido somente em 04.11.10 (fl. 321). Processo nº 00546-



2005-521-04-00-3 – em 26.4.10, é intimada a exequente para se manifestar sobre a venda em leilão em cinco dias (fl. 144), certificando-se o decurso do prazo em 30.6.10 (fl. 144 v.), sendo andamento seguinte em 21.7.10 (fl. 145); expedida autorização judicial em 12.8.10 (fl. 146), é retirada pelo leiloeiro em 14.9.10 (fl. 146 v.); determinada a notificação das partes em 08.10.10 (fl. 149), o que é cumprido em 28.10.10 (fls. 150/152); determinada a intimação da exequente em 24.02.11 (fl. 161), com cumprimento em 18.3.11 (fl. 162); determinada a intimação das partes em 21.6.11 (fl. 167), com cumprimento em 10.7.11 (fls. 168/170). **Processo nº 01163-2004-521-04-00-1** – determinada a intimação do exequente em 06.8.10 (fl. 286), o andamento seguinte consiste em outro despacho, de 24.8.10, determinando a liberação da penhora (fl. 287), com cumprimento em 09.9.10 (fl. 288), sendo expedida na mesma data a notificação do exequente, anteriormente determinada (fl. 289); despacho em 08.11.10, determinando a intimação do exequente (fl. 295), cumprido em 26.11.10 (fl. 297); petição protocolizada pelo exequente em 06.12.10 (fl. 299), não apreciada, com próximo andamento - carga dos autos - em 31.5.11 (fl. 300); em 04.7.11, é determinada diligência para juntada de cópias de outro processo (fl. 305), porém não há notícia nos autos quanto ao cumprimento do comando. $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ 0045900-52.2006.5.04.0521 **Processo** despacho proferido em 21.7.10 (fl. 331), deferindo à reclamada prazo de



dias para comprovação dos recohimentos pendentes, com certidão de decurso de prazo somente em 05.10.10; notificação expedida em 07.10.10 e disponibilizada no DEJT em 15.10.10 (fl. 339), para a reclamada efetuar o pagamento dos valores devidos no prazo de trinta dias, com certidão de decurso de prazo somente em 10.01.11 (fl. 340); despacho em 14.02.11, determinando a intimação da executada para comprovar recolhimentos fiscais e previdenciários em dez dias (fl. 345), cumprido em 11.03.11 (fl. 346); despacho em 23.03.11, deferindo prazo de trinta dias para a reclamada comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários (fl. 349), com certidão de decurso de prazo somente em 07.6.11 (fl. 350). Processo nº 0009500-20.1998.5.04.0521 - em 04.12.09, é expedido oficio à 5ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre, solicitando a reserva e transferência de valores (fl. 156), com próximo andamento somente em 02.09.10 (fl. 157), quando são conclusos os autos e exarado despacho para que se solicitem informações acerca do ofício da fl. 156, o que é cumprido em 1°.10.10 (fl. 158); expedido novo oficio à 5ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre em 02.02.11, informando que permanece o interesse na reserva e transferência de valores (fl. 171), com andamento subsequente apenas em 08.8.11 (fl. 172), quando é certificado que não houve resposta ao oficio e são conclusos os autos para despacho (fl. 172). Processo nº **0034100-56.2008.5.04.0521** - em 04.5.10, é disponibilizada



notificação ao reclamado para ciência dos cálculos liquidação (fl. 701), sem andamento posterior até 02.6.10, quando protocolizada petição do reclamante, informando que não houve manifestação do reclamado no prazo legal e requerendo a homologação dos cálculos (fl. 702); despacho em 06.7.10, determinando o retorno dos autos ao reclamante para retificação da conta (fl. 715), com próximo andamento expedida notificação ao reclamante - em 05.8.10 (fl. 716). **Processo nº 0002300-30.1996.5.04.0521** – despacho em 06.7.11, para que se solicitem os autos junto ao Depósito Centralizado (fl. 343), cumprido em 18.8.11 (fl. 344). Processo **nº 00990-2007-521-04-00-0** - transcorrido em 31.5.10, in albis, o prazo para manifestação do reclamante sobre os cálculos de liquidação, o que é certificado somente em 24.6.10 (fl. 358); despacho em 28.7.11, declarando extinta a execução e determinando a intimação das partes (fl. 404), com andamento seguinte - expedida notificação ao reclamante - em 24.8.10 (fl. 405). **Processo nº 00825-2007-521-04-00-9** – despacho firmado em 02.5.10, determinando a realização de consulta junto ao BACENJUD (fl. 334), cumprido em 07.6.10 (fls. 335/336). PRAZOS CARTORIAIS. Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo** $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ 0131200-**74.2009.5.04.0521** – em 23.6.10 é determinada a notificação 1199), partes para juntar documentos (fl.das com



cumprimento em 12.7.10 (fl. 1200); em 04.7.11, é determinada a expedição de carta precatória inquiritória (fl. 1221), com cumprimento em 22.7.11 (fl. 1222). **Processo nº 01161-2009-521-04-00-7** – em 10.9.10, é determinada a inclusão do processo em pauta e a intimação das partes (fl. 64), com cumprimento somente em 10.11.10 (fl. 65); em 19.4.11, é determinada a notificação da reclamada para ciência dos embargos de declaração opostos pelo reclamante no prazo de cinco dias (fl. 85), o que é cumprido somente em 19.5.11 (fl. 86). **Processo nº 0131100-22.2009.5.04.0521** – em 15.7.10, é determinada a inclusão do processo em pauta e intimação das partes (fl. 363), com cumprimento somente em 02.9.10 (fl. 364); em 03.11.10, é determinada a intimação dos requeridos, com prazo de dez dias (fl. 384), sendo cumprido o despacho em 22.11.10 (fl. 385). **Processo nº 00387-2009-521-04-00-0** – em 06.10.10, é determinada a intimação da reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários e pagamento de honorários periciais em dez dias (fl. 151), com cumprimento em 26.10.10 (fl. 152); em 11.02.11, é devolvido auto de penhora, avaliação e depósito de bem imóvel (fl. 164), havendo conclusão dos autos somente em 24.6.11 (fl. 165), cumprindo salientar que se trata de processo de rito sumaríssimo com tramitação preferencial. **Processo nº 0000254-77.2010.5.04.0521** determinada a intimação da ré em 20.5.10 (fl. 190), com cumprimento em 24.6.10 (fl. 191); o autor retira os autos em



carga em 10.11.10 e os devolve em 24.02.11 (fl. 210), sem que tenha havido cobrança pela Secretaria, e o andamento seguinte consiste em carga dos autos ao Juiz, em 11.4.11, para prolação 0000322de sentença (fl. 212). **Processo** $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ **90.2011.5.04.0521** – em 15.8.11, é determinada a intimação do perito para dizer quanto às impugnações do autor (fl. 119), sendo dada ciência ao perito em 15.9.11 (fl. 119 v.). Processo **nº 01603-2009-521-04-00-5** – em 26.3.10, é determinada a inclusão em pauta (fl. 54), com cumprimento em 18.6.10 (fl. 55); em 04.10.10, é determinada a intimação da reclamada para apresentar cálculos (fl. 67), o que é cumprido em 28.10.10 (fl. 69); determinada a intimação das partes para ciência dos cálculos em 15.02.11 (fl. 130), é expedida notificação ao autor em 11.3.11 (fl. 131); expedida citação em 18.5.11 (fl. 142), com andamento subsequente em 10.6.11 - certidão de cálculos (fl. 143). **Processo nº 0147800-73.2009.5.04.0521** – em 16.8.10, é determinada ciência às partes da baixa dos autos e que a reclamada apresente cálculos (fl. 79), expedindo-se notificação apenas à reclamada em 26.8.10 (fl. 81); citada a ré em 28.10.10 (fl. 101 v.), é certificado o decurso do prazo e prosseguimento somente em 30.11.10 (fl. 102); em 17.01.11, é intimada a ré para comprovar o pagamento do débito remanescente em dez dias (fl. 109), sendo certificado o decurso do prazo e determinada, em 14.02.11, a intimação da ré para comprovar o pagamento dos débitos pendentes em trinta dias



(fl. expedindo-se 114). notificação em 11.3.11, com disponibilização em 17.3.11 (fl. 115), e certificando-se o decurso do prazo em 13.5.11 (fl. 116 v.); após certidão de cálculos de 18.5.11 (fl. 117), o andamento seguinte consiste em despacho de 24.6.11, determinando nova intimação da reclamada (fl. 118), o que é cumprido em 11.7.11 (fl. 119). Processo nº 0095500-81.2002.5.04.0521 - em 26.11.10, é determinada ciência às partes da baixa dos autos e que a reclamada apresente cálculos (fl. 803), sendo intimada apenas reclamada 02.12.10 (fl. em 805); determinado encaminhamento dos autos ao perito para cálculos em 22.02.11 (fl. 933), o perito retira os autos em carga em 25.3.11 (fl. 934); determinada a intimação das partes em 12.5.11 (fl. 957), é expedida notificação ao autor em 08.6.11 (fl. 958). Processo n° 0000003-25.2011.5.04.0521 despacho proferido em 18.7.11 (fl. 158), determinando a inclusão do processo em pauta, cumprido somente em 26.8.11 (fl. 159). **DADOS ESTATÍSTICOS.** Os dados estatísticos da unidade inspecionada, referentes ao mês de agosto do corrente ano, indicam: 75 (setenta e cinco) ações ajuizadas; 52 (cinquenta e duas) ações solucionadas; 737 (setecentas e trinta e sete) ações pendentes na fase de cognição; **266** (duzentas e sessenta e seis) ações pendentes na fase de liquidação; 891 (oitocentas e fase de execução. noventa e uma) ações na **ATOS CARTORIAIS.** Informou o Diretor de Secretaria que são



recebidas, em média, 80 (oitenta) petições diariamente, as quais dia do recebimento; as são juntadas no petições examinadas e elaboradas as minutas dos despachos em até 48 (quarenta e oito) horas; quando da inspeção correcional, estavam sendo preparadas as minutas de despachos referentes às petições protocoladas em 27.9.11; normalmente, a retirada de processos do prazo, certificação e elaboração das minutas de despachos são realizadas diariamente, informando o Diretor que, no dia da inspeção correcional, a unidade estava trabalhando nos processos com prazo até 23.9.11; as minutas de decisões em impugnações aos cálculos de liquidação são de responsabilidade da Secretaria, e as impugnações à sentença de liquidação e embargos à execução são encaminhados ao Juiz para análise; os mandados de citação e penhora são expedidos no dia da determinação, assim como os alvarás, que são retirados, em sua maioria, no balção da unidade, sem necessidade de expedição de notificação, o que somente ocorre quando a parte interessada não reside na região; há execução conjunta em relação às demandadas Cooperativa Tritícola de Getúlio Vargas Ltda., TH Brasil Indústria de Implementos Rodoviários Ltda, e Cooperativa Mista de Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai - COOMTAAU; as notificações, ofícios e memorandos são expedidos até 48 (quarenta e oito) horas após a determinação, em torno de 120 (cento e vinte) notificações diárias e 10 (dez) ofícios e memorandos; a remessa



de processos a este Tribunal é realizada duas vezes por semana; os andamentos dos processos que retornam do Tribunal são realizados, no máximo, em 48 (quarenta e oito) horas; o arquivamento de processos é realizado semanalmente, observando o Diretor de Secretaria que, quando há necessidade de priorização de outras tarefas, o prazo se estende para 15 a consulta ao BACENJUD dias; semanalmente, sendo o resultado positivo integral em torno de 10% (dez por cento) e parcial em torno de 30% (trinta por cento) dos procedimentos, informando o Diretor que reitera a consulta; são utilizados também os demais convênios oferecidos pelo Tribunal, sempre que há necessidade; os acordos cumpridos integralmente perfazem cerca de 75% (setenta e cinco por cento) do total; o perito médico trabalha com sistema de planilhas, informando as datas para perícias, sendo contatado por telefone; os técnicos trabalham com sistema de planilhas, informando as datas para perícias, comparecendo na unidade para ciência das nomeações; os contadores e leiloeiros credenciados comparecem na unidade semanalmente; Procuradoria Federal (INSS) comparece uma vez por semana na unidade para a retirada de processos; informou o Diretor de Secretaria que os despachos são assinados digitalmente; as atas de audiência são firmadas pela Secretária de Audiência, não sendo mais impressas e armazenadas cópia das atas e sentenças; procura-se atender, sempre que possível,



recomendação do CNJ de redução do consumo de energia, água e papel; segundo o Diretor, o quadro de servidores da unidade está completo. Verificando-se que a unidade acondiciona os processos arquivados em caixas de papelão, foi orientado o Diretor de Secretaria a observar a formação de pacotes de 20 (vinte) centímetros de altura, conforme o disposto no art. 135 da CPCR, antes da remessa ao arquivo. Registre-se o voto de louvor ao Juiz Marcelo Silva Porto, consignado em ata no processo nº 0000510-83.2011.5.04.0521, pelos advogados Ana Maria Zambonato Pezzin (representante do reclamante) e João Vicente Carpes Mazzucco (representante da reclamada). **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do inspecionada Trabalho são compatíveis com suas necessidades, e os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado. Cumpre salientar que há previsão de início das obras de construção do prédio próprio do Foro Trabalhista de Erechim para o primeiro trimestre de 2012. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, o Desembargador Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 29 de setembro de 2011, das 11 às 12 horas, recebendo as visitas de cortesia dos advogados Alessandro Bonatto, Charles Hassan e Valter Augusto Kaminski, Presidente da OAB local, que encaminhou oficio requerendo a instalação da 3ª Vara do



Trabalho de Erechim o mais breve possível. No dia 30 de setembro, recebeu a visita dos senhores Edilon Roque Flores, Evandro Couto e Sara Comin, representantes da imprensa local. RECOMENDAÇÕES. Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, § 1°, da CPCR, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: (1) nos casos em que se faça necessário, renumere as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica (art. 66 da CPCR); (2) adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da CPCR; (3) objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, fazendo constar a data (art. 148 da CPCR), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 150 da CPCR); (4) havendo necessidade de retificação de termos e certidões, observe o art. 149 da CPCR; (5) seja aposta a



assinatura do Secretário de Audiência no encerramento das atas de audiência, consoante o art. 93 da CPCR; (6) atente o Diretor de Secretaria para que se evite a manutenção de documentos soltos junto à contracapa dos autos; (7) quando da juntada de peças aos autos, bem como no registro de andamentos no sistema inFOR, observe a ordem cronológica atos processuais; (8) providencie a Secretaria atualização do sistema informatizado (art. 94 da CPCR); (9) observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; (10) diligencie o Diretor de Secretaria junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, tendo em vista o disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT; (11) esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor Geral da Trabalho, quando da última inspeção neste Justica do Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: (1) que haja pronunciamento expresso sobre os admissibilidade recursal, pressupostos de quando



recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; (2) na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; (3) após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de oficio, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; (4) que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; (5) quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; (6) que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos feitos. Destaca-se a necessidade de



que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da CPCR, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Marcelo Silva Porto, pelo Diretor de Secretaria Altemir Delazeri e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Jaqueline Hahn, Chefe de Gabinete, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR Corregedor Regional